



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 177/2017 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG, DE OUTRO, A CONTRATADA ABAIXO QUALIFICADA, TENDO COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, HOSPITAL MUNICIPAL, OBRAS, ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO E ADMINISTRAÇÃO; DERIVADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA I - DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1 - Contratante: Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal, Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2 - Contratada: 2R Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda – EPP, empresa com sede a Rua Astolfo Moreira, 884, Bairro Maria José de Paula, João Pinheiro - MG, CNPJ 04.318.429/0001-82, neste ato representada por **Ricardo Murad de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 057.955.446-55, RG nº 11.835.374 SSP/MG, residente e domiciliado (a) na Eunice Vanilde da Silva, 827, Aeroporto em João Pinheiro – Minas Gerais.

1.3 - Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão Presencial nº **058/2017**, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 308/2007; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.4 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação, onerarão a seguinte dotação do orçamento municipal:

02.07.07.02.10.301.1002.1380.4.4.90.52 - ficha 914 - referente a cadastro no Ministério da Saúde (fundo a fundo) de nº12136.070000/1150-04 e emenda parlamentar de nº81000950.

02.07.01.10.31.1002.2036.4.4.90.52 – ficha 338, 02.07.01.10.122.1001.2196.4.4.90.52 – ficha 320 da Secretaria de Saúde.

02.09.09.12.122.0402.2113.4.4.90.52 – ficha 512, 02.09.09.12.361.1202.2060.4.4.90.52 – ficha 527,

02.09.09.12.365.1201.2055.4.4.90.52 – ficha 570, 02.10.10.12.361.1207.2170.4.4.90.52 – ficha 597,

02.10.10.12.365.1207.2173.4.4.90.52 – ficha 619, 02.11.11.12.361.1202.2110.4.4.90.52 – ficha 627,

02.11.11.12.361.1202.2620.4.4.90.52 – ficha 633, 02.11.11.12.362.1206.2660.4.4.90.52 – ficha 642,

02.11.11.12.364.1206.2660.4.4.90.52 – ficha 647, 02.11.11.12.365.1201.2110.4.4.90.52 – ficha 652 e

02.11.11.12.365.1201.2682.4.4.90.52 – ficha 657. Da Secretaria de Educação.

02.07.01.10.302.1003.2062.4.4.90.52 – ficha 367 do Hospital Municipal.

02.13.01.20.691.2201.2082.4.4.90.52 – ficha 769 da Secretaria de Obras.

02.03.03.04.122.0401.2008.4.4.90.52 – ficha 75 da Advocacia Geral do Município.

02.04.04.04.122.0402.2009.4.4.90.52 – ficha 108 da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA II - DO OBJETO E NORMAS DE EXECUÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1 - Constituí objeto principal deste contrato a aquisição de materiais permanentes destinados as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Hospital Municipal, Obras, Advocacia Geral do Município e Administração.

2.2 - Os materiais deverão ser entregues paulatinamente, mediante solicitação e autorização das Secretarias Municipais Solicitantes: Secretaria de Saúde situada na Praça Coronel Hermógenes, nº173, centro, Secretaria de Educação situada na Av. José Batista Franco, 183, centro, Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, localizado à Avenida Zico Dornelas nº124 bairro Santa Cruz, Secretaria de Obras situada na Av. José B. Franco, 232, centro, Advocacia Geral do Município e Administração situados na Praça Coronel Hermógenes nº60 centro - João Pinheiro - MG, em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato e o recebimento Nota de Autorização de Fornecimento NAF.

2.3 - Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega dos produtos, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para secretaria solicitante relatando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.

2.4 - A Secretaria Municipal recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão.

2.5 - A Secretaria Municipal não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à contratada efetuar as substituições necessárias em prazo de até 03 (três) dias, sob pena de aplicação das sanções.

CLÁUSULA III – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

3.1 - Constituem obrigação da CONTRATADA:

Atender as solicitações do CONTRATANTE, dentro das condições estipuladas neste instrumento;

3.2 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos e especificados neste Contrato, sujeitando-se ainda às sanções estabelecidas neste e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;

3.3 - Arcar com todos os custos atinentes ao fornecimento dos materiais, tais como salários e encargos, impostos, dentre outros, cabendo a contratante a percepção de tão somente o valor pelo qual foi homologada a respectiva licitação;

3.4 - A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da má entrega dos materiais, objeto deste contrato;

3.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

3.6 - Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.

3.7 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para entrega do objeto deste contrato;

3.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, nem subcontratar ou efetuar substituições, quanto à prestação dos serviços, sem prévia e expressa anuência da contratante;

3.9 - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital da Licitação Pregão Presencial nº **058/2017**.

3.10 - Quaisquer erros ou imperícias decorrentes da impropriedade quanto ao fornecimento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

materiais detectados pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, obrigarão a CONTRATADA, à sua conta e risco, a nova entrega do mesmo, estando ainda sujeito às penalidades da Lei.

3.11 - Providenciar as correções ou execução de quaisquer medidas necessárias para solucionarem falhas ocasionadas durante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA IV - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1- Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;

4.2 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta, edital e contrato;

4.3 - Somente efetuar pagamentos à CONTRATADA quando comprovada sua regularidade fiscal, que, obrigatoriamente, precederá a liquidação da despesa pelo Setor Financeiro e Contábil da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG.

4.4 - Rejeitar os materiais entregues equivocadamente ou em desacordo com as solicitações das Secretarias Municipais.

4.5 - Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

4.6 - Aplicar à contratada as penalidades cabíveis;

4.7 - Pagar a Contratada os valores referentes aos produtos hora pactuados neste contrato, nos valores e prazos estipulados.

CLÁUSULA V - DAS PENALIDADES:

5.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato ou documento equivalente, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo Município/Administração Municipal:

5.2 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

5.3 - multas nos seguintes percentuais;

5.4 - **10 % (dez) por cento** do valor total da adjudicação, quando a adjudicatária não assinar o Contrato ou termo equivalente, no prazo fixado pelo Contratante, em observância ao disposto no art. 81 da Lei nº. 8.666/93;

5.5 - **multa moratória de 1% (um por cento)** sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega dos materiais;

5.6 - **multa indenizatória de 3,0 % (três por cento)** sobre o valor da Nota de Empenho, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

5.7 - **multa indenizatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato por inexecução total das obrigações contratuais;

5.8 - rescisão unilateral do Contrato ou documento equivalente, sujeitando-se a empresa vencedora ao pagamento de indenização ao Município/Administração Municipal por perdas e danos;

5.9 - suspensão temporária do direito de licitar com o Município de João Pinheiro;

5.10 - indenização ao Município da diferença de custo para contratação de outro licitante;

5.11 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

5.12 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultado a empresa o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.13 - Extensão das Penalidades.

5.14 - a sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

5.15 - retardarem a execução do pregão;

5.16 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

5.17 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA VI - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:

6.1 - A contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos materiais, os valores de:

Item	Marca:	Descrição do Material / Serviço	Unidade Medida	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
17	AMAPA 04R-022-TEL	Arquivo de aço com 04 gavetas, em chapa aço Nº 22	UND	5	R\$ 510,00	R\$ 2.550,00
					Total do Fornecedor:	R\$ 2.550,00

6.2 - Valor total do contrato: **R\$ 2.550,00 (Dois mil quinhentos e cinquenta reais)**.

6.3 - Os custos diretos e indiretos do fornecimento dos materiais sem exceção tais como salários e encargos sociais, impostos, taxas dentre outros já estão incluídos na proposta de preço global sendo vedado qualquer tipo de acréscimo a qualquer título senão os valores comerciais ofertados.

6.4 - Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, após o último dia do mês, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, confirmada pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA VII - DOS PRAZOS, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES:

7.1 - Os produtos deverão ser entregues a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF e assinatura deste Contrato.

7.2 - O presente contrato terá validade até dia **31 de dezembro de 2017**; e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES PELOS ENCARGOS SOCIAIS:

8.1 - O presente contrato não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade do Contrato.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO:

9.1 - O presente Contrato poderá, a critério da Contratante, ser rescindido à qualquer tempo, desde que:

9.2 - Fique configurado inadimplência pela Contratada das cláusulas previstas nos termos dos Artigos 77,78 e 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações. De acordo com as exigências do Edital desta licitação.

CLÁUSULA X - DO FORO:

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2 - E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim.

João Pinheiro/MG, 13 de Junho de 2017.

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal

2R Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda – EPP
Ricardo Murad de Oliveira
Contratada